

GOVERNANÇA FEDERATIVA

Obs.: As políticas públicas dependem da coordenação entre os diferentes entes da Federação, enquanto a forma federativa do Estado define como ocorre o funcionamento do Estado, ou seja, condiciona o funcionamento das diversas políticas públicas.

Formas de Estado



ESTADO UNITÁRIO

- Apresentam um único centro de poder político, que direciona as decisões políticas e as políticas públicas;
- Há Centralização Política: um poder com competência exclusiva em todo o território do Estado e sob toda a população;
- Pode haver Descentralização Administrativa;
- · Exemplos: França, Espanha, Portugal, Uruguai.

ESTADO COMPOSTO

- Apresentam um complexo de unidades com poder político, entre as quais são repartidas as decisões políticas e as políticas públicas;
- Há Descentralização Política: diversos poderes com competência próprias, comuns ou concorrentes;
- Há Descentralização Administrativa;
- · Exemplos: Estados Unidos, Brasil, Argentina.



A FEDERAÇÃO

- · Dois ou mais Estados se unem, formando um único Estado Soberano
- Não há hierarquia ou subordinação entre as partes, que mantém autonomia para atuar segundo as competências definidas pela Constituição, havendo controle judicial do pacto federativo
- Há descentralização política, com representação das unidades no poder legislativo nacional (Senado)
- Ao renunciarem à sua soberania para formar um novo Estado, as unidades perdem o direito de secessão

ESTADO FEDERADO PROCESSOS DE FORMAÇÃO

- Modo Centrípeto: Nasce de um acordo entre unidades independentes, formalizado por um tratado que define um novo Estado, do qual as unidades serão membros.
 - Exemplo: Estados Unidos
- Modo Centrífugo: Um Estado unitário se transforma em Estado Federal, outorgando a suas unidades certo grau de autonomia e concedendo-lhes participação na formação da vontade da União.

Exemplo: Brasil.

ESTADO FEDERADO CARACTERÍSTICAS (1)

Segundo Dalmo Dallari:

- A união faz nascer um novo Estado e, consequentemente, aqueles que aderiram à federação perdem a condição de Estados.
- O poder político é compartilhado pela União e pelas unidades federadas.
- A base jurídica do Estado Federal é uma Constituição, não um tratado.
- · Só o Estado Federal tem soberania.
- · Na federação não existe direito de secessão.
- No Estado Federal as atribuições da União e as das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competências.
- · A cada esfera de competência se atribui renda própria.

Obs.: É importante destacar que em um Estado federado não existe hierarquia, como por exemplo, no Brasil não há hierarquia entre União, Estados e municípios.





Do ponto de vista constitucional, a federação consiste em uma matriz ou uma rede federativa que possui diferentes entes e competências específicas em que um não determina a vontade do outro, ou seja, cada ente terá autonomia política, administrativa e renda prevista a partir de uma repartição de tributos definida na Constituição.

É necessário encontrar um equilíbrio entre a autonomia de cada ente e a disponibilidade para atuar de forma colaborativa.

- Existência de heterogeneidades que dividem uma determinada nação:
- · Cunho territorial.
- Étnico, linguístico, socioeconômico.
- Cultural e político.

Condições Federativas

- Existência de um discurso e de uma prática favoráveis à UNIDADE NA DIVERSIDADE.
- Defesa da autonomia local, mas procurando formas de manter a integridade territorial.

Pacto Federativo



- "Em essência, um arranjo federal é uma parceria, estabelecida e regulada por um PACTO."
- "Suas conexões internas refletem um tipo de divisão de poder entre os parceiros, baseada no reconhecimento mútuo da integridade de cada um e no esforço de favorecer uma unidade especial entre eles." (Elazar)
- O poder nacional provém de um acordo entre as partes.
- A descentralização implica em repassar algum poder político, mas esse processo não constitui direitos de soberania aos entes subnacionais.

Obs.: No Brasil, nenhum Estado e município possuirá soberania, sendo que somente a República Federativa do Brasil (conjunto de todos os entes) será soberana.

- Os governos subnacionais também têm instrumentos para defender seus interesses e direitos originários:
 - Cortes constitucionais, que garantem a integridade contratual do pacto originário.
 - Casa legislativa representante dos interesses regionais (Senado).
 - Representação desproporcional dos estados menos populosos na câmara baixa



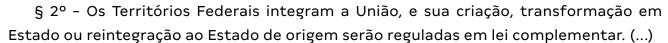
- · Os governos subnacionais também têm instrumentos para defender seus interesses e direitos originários:
 - Limitações a mudanças na Constituição, com um processo decisório que exige maiorias qualificadas.
 - Princípios básicos da federação não podem ser minimizados via emendas.

A Federação Brasileira

Constituição

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.





- · Indissolubilidade do vínculo: a forma federativa deve ser um núcleo permanente (cláusula pétrea);
- Divisão constitucional de competência entre as unidades federadas;
- Participação das unidades parciais na formulação da vontade geral;
- Capacidade de auto-organização e auto administração dos Estados-Membros.
- · A Constituição estabelece que o Brasil é uma República Federativa, composta: pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
- Observação: o Brasil é um dos únicos estados federais que consideram os municípios como unidades da federação;
- · Todos os entes federados possuem competências próprias e autonomia administrativa, legislativa e tributária.

Obs.: | Ao se realizar uma política pública de âmbito nacional é importante observar que a Constituição irá estabelecer qual será a competência da União, dos Estados e dos municípios.

A constituição também dispõe sobre as competências material que serão compartilhadas entre os entes federativos.





No desenho atual, a ideia é que boa parte das políticas de saúde seja implementada no nível dos municípios, no entanto, grande parte da formulação depende de uma decisão coletiva dos diferentes níveis. No momento em que se realizar a escolha de qual política será implantada, não poderá levar em consideração somente a visão que a União desenvolve, tendo que ser considerada a visão de cada um dos estados e municípios possuem.

Diversas políticas públicas, para obter êxito, irão depender da forma de colaboração vertical e horizontal, ou seja, a política pública de saúde que é executada em um município irá depender da capacidade do município de se articular com o Estado e União.

A coordenação de níveis diferentes de governo é denominada de coordenação vertical, sendo que se a coordenação for de mesmo nível é denominada de coordenação horizontal.

É importante ressaltar que os entes federados terão que ter um equilíbrio entre a autonomia que cada um possui, sendo que eles deverão atuar de forma autárquica, ou seja, com seus próprios interesses, poderá prejudicar toda a República Federativa.

Exemplo 1: A Guerra fiscal ocorre quando cada município busca abrir mão das receitas, com a finalidade de atrair empresas ou investimentos para o local em detrimento de outros.

Obs.: O "jogo de empurra" ocorre quando há um problema em um dos entes federativos e a responsabilidade é jogada de um para o outro.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

- 0
- 1. A respeito das relações entre os entes federados no Brasil e das normas constitucionais que as regem, pode-se afirmar, exceto:
- a. A forma federativa de Estado é protegida por cláusula pétrea.
- b. Os municípios gozam de autonomia administrativa e tributária, mas não são detentores de soberania externa.
- c. A legislação das políticas nacionais se dá de forma absolutamente independente da participação dos estados.
- d. A divisão de competências entre os entes federados é estabelecida no próprio corpo da Constituição federal.
- e. Os municípios são entes da federação com capacidade de auto-organização e autoadministração, não subordinados aos estados ou à União.



A forma federativa de Estado é protegida por cláusula pétrea.

Os municípios gozam de autonomia administrativa e tributária, mas não são detentores de soberania externa.





A divisão de competências entre os entes federados é estabelecida no próprio corpo da Constituição federal.

Os municípios são entes da federação com capacidade de auto-organização e auto administração, não subordinados aos estados ou à União.

A respeito das relações entre os entes federados no Brasil e das normas constitucionais que as regem, não é correto afirmar que a legislação das políticas nacionais se dá de forma absolutamente independente da participação dos estados.

2. A efetividade das políticas públicas depende do entrosamento entre os níveis de governo, uma vez que, para o sucesso de suas ações, os entes locais precisam de colaboração horizontal e vertical.



A efetividade das políticas públicas depende do entrosamento entre os níveis de governo, uma vez que, para o sucesso de suas ações, os entes locais precisam de colaboração horizontal e vertical, ou seja, se não houver uma boa coordenação de ações, poderá haver duplicidade, lacunas, sobreposições e as políticas públicas não serão bem executadas.

GABARITO

- **1.** c
- **2.** C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Leonardo Albernaz.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.